



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 911/2016 (Gabinete do Prefeito)

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 05/07/16 tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 05/07/16 à 20/07/16.

Visto

“Regulamenta os subsídios dos Secretários Municipais de Tio Hugo. Em respeito ao artigo 29, V da Constituição Federal; e artigo 36, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal”.

VERNO ALDAIR MÜLLER, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos Secretários Municipais de Tio Hugo serão estabelecidos nos termos desta Lei, e passarão a valer a partir da legislatura subsequente.

Art. 2º. O subsídio dos Secretários Municipais de Tio Hugo passam a ser de R\$ 4.798,05 (quatro mil setecentos e noventa e oito reais com cinco centavos).

Art. 3º. Nos subsídios incidirão o desconto previdenciário na alíquota de 11%, conforme o estabelecido pelo INSS para o ano em que a lei entrar em vigor; e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Parágrafo Único – O desconto previdenciário deverá ser readaptado de acordo com as tabelas do INSS de cada ano, conforme os reajustes salariais.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - Durante o gozo das férias, os Secretários Municipais farão *jus* ao recebimento integral dos subsídios de que trata esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementada se necessário for.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de julho de 2016.


VERNO ALDAIR MÜLLER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


VALDUZE BACK VOLLMER
Chefe de Gabinete